



Aviso de Contratação Direta nº 10/2025

Última atualização 04/11/2025

Local: São Luís/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHAO

Unidade compradora: 925125 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/MA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 05/11/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/11/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05288790000176-1-000360/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em material gráfico, para confecção de receituários utilizados durante os atendimentos médicos das unidades de saúde do Poder Judiciário do Maranhão (PJMA): Divisão Médica do Tribunal de Justiça do Maranhão, Divisão Médica e Odontológica do Fórum Desembargador Sarney Costa e Setor Médico do Fórum Ministro Henrique de La Rocque Almeida (Imperatriz-MA),

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.678,10

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
--------	-----------	------------	-------------------------

1	Bloco Receituário Médico características adicionais: conforme modelo, comprimento: 235, cor: azul, gramatura: 75, largura: 85, material: ofsete, quantidade folhas: 50, tipo papel: ofsete Especificações conforme termo de referência	40	R\$ 16,22
2	Bloco Receituário cor: branca, dimensões: 150 x 210, gramatura: 90, quantidade folhas: 50, tipo papel: offset Especificações conforme termo de referência	50	R\$ 19,90
3	Bloco Receituário cor: branca, dimensões: 150 x 210, gramatura: 90, quantidade folhas: 50, tipo papel: offset Especificações conforme termo de referência	10	R\$ 38,30
4	Bloco Receituário Médico comprimento: 190, cor: azul, gramatura: 75, largura: 80, material: celulose vegetal, quantidade folhas: 50, tipo papel: super bond Especificações conforme termo de referência	30	R\$ 24,76
5	Bloco Receituário Médico comprimento: 210, cor: branca, gramatura: 55, largura: 148, material: celulose vegetal, quantidade folhas: 100, tipo papel: autocópia Especificações conforme termo de referência	200	R\$ 8,13

Exibir:

1-5 de 7 itens

Página:

[!\[\]\(0f848bbd71cef6b345273b16f905912a_img.jpg\)](#) [!\[\]\(d873c0073cfd3b74a7c9b5ca09bad0c7_img.jpg\)](#)

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

AVDISPLIC-NCONTDIR - 92025
Código de validação: CDCE989215
(relativo ao Processo 698732025)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025-TJMA
(Processo Administrativo nº 69873/2025-TJMA)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO-TJMA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.79010001-76, **UASG 925125**, através da COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, neste ato representada pela servidora ao final assinado, designada pelo ATOPRESIDENCIA-GP nº 25 de 31 de março de 2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, Edição nº 59/2023 de 04 de abril de 2023, torna público que, em decorrência da **DECISÃO-GP - 115782025 de 31 de outubro de 2025**, que consta no processo administrativo em referência, fará realizar através de uso de tecnologia da informação, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO, POR GRUPO**, na hipótese do art. 75, inc.II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art.5º, inc. II da Portaria-GP nº 812/2022 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão) e mediante as condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

A fase de lances da Sessão Pública ocorrerá em **10/11/2025 entre 08:00 às 14:00 horas**, do horário de Brasília, utilizando o Sistema de Dispensa Eletrônica, o qual constitui ferramenta integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, acessível no endereço: <http://www.comprasnet.gov.br/>. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização do ato na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a **escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em material gráfico, para confecção de receituários utilizados durante os atendimentos médicos das unidades de saúde do Poder Judiciário do Maranhão (PJMA): Divisão Médica do Tribunal de Justiça do Maranhão, Divisão Médica e Odontológica do Fórum Desembargador Sarney Costa e Setor Médico do Fórum Ministro Henrique de La Rocque Almeida (Imperatriz-MA)**, conforme condições, especificações e quantidades constantes do **termo de referência – anexo I** deste aviso de dispensa de licitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>;



AVDISPLIC-NCONTDIR - 92025 / Código: CDCE989215
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Empresa cuja atividade(s) econômica principal(is) ou secundária(s) constante no contrato social ou CMEI vigente não seja pertinentes e/ou compatível com o objeto desta Dispensa.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Núcleo de Contratações Diretas

encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou na contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e do horário estabelecido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada grupo que desejar concorrer, devendo, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada grupo em que pretende competir;

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Núcleo de Contratações Diretas

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Considerando que o Art.70, inc.III da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação enumerada no Art.62, incisos I, II, III, IV (jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e; econômico-financeira) do mesmo diploma legal, quando for a hipótese de contratações para entrega imediata e naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, os documentos a serem exigidos para fins de habilitação ficam restritos aos seguintes:

6.1.1. A habilitação jurídica será verificada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.2. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes documentos:

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) declaração de que não emprega menor salvo nas hipóteses legalmente previstas no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

6.1.3. A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Fica dispensada a apresentação dos documentos relativa à qualificação técnicoprofissional e técnico-operacional relacionados no art.67 da Lei nº 14.133/2021 em razão do estabelecido no Art.70, inc.III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 da Portaria-GP nº 812/2022.

6.1.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação econômicofinanceira relacionados no art.69 da Lei nº 14.133/2021 em razão do estabelecido no Art.70, inc.III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 da Portaria-GP nº 812/2022.

6.1.5. Documentação complementar:

a) Declaração de não parentesco no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Núcleo de Contratações Diretas

6.1.6. Da consulta dos documentos de habilitação

a) A verificação dos documentos de habilitação será realizada em modulo disponível no próprio sistema eletrônico ou Sicaf, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.2. Das causas de inabilitação:

6.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na disputa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual;

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um lote/grupo(s), que estiver concorrendo em outro lote/grupo(s), ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote/grupo(s) em que venceu às do lote/grupo(s) em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote/grupo(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes;

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso;

7.2. A Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após sua emissão, **sendo necessário o seu aceite expresso em igual prazo**;

7.3. O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de dispensa de licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

7.3.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

7.3.4. Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência;

7.3.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a **CONTRATADA**:

8.1.1. Será sancionada com **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Núcleo de Contratações Diretas

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - der causa à inexecução total do contrato.

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

8.1.3. Será **declarada inidônea para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA , quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de](#)

8.1.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

8.1.4. Será imposta à CONTRATADA a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato , pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

8.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

8.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

8.1.4.4. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

8.1.4.5. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

8.1.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21,§1º e 2º, da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#) e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

8.1.4.7. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexequção parcial e a inexequção total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

8.1.4.8. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

8.1.4.9. A inexequção parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item (s) prejudicado (s) , nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

8.1.4.10. A inexequção total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

8.1.4.11. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

8.1.4.12. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do [Código Civil](#).

8.1.4.13. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

8.1.4.14. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156 [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

2021 e do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 , observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 3º e 4º do art. 20, da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

8.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso;

8.7. O procedimento para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão obedecerá ao disposto na Resolução-GP nº 83/2024.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Núcleo de Contratações Diretas

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da disputa na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso;

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

9.13. **O canal de comunicação OFICIAL para dúvidas ou qualquer informação relativa a esta dispensa é o e-mail: coordcontratos@tjma.jus.br e contratacaodireta@tjma.jus.br**

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

[Anexo II – Modelo de declarações unificadas;](#)

HELLEN CRISTINA OLIVEIRA AMORIM
Agente de Contratação Direta
Coordenadoria de Gestão de Contratos
Matrícula 129270

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/11/2025 09:18 (HELLEN CRISTINA OLIVEIRA AMORIM)



AVDISPLIC-NCONTDIR - 92025 / Código: CDCE989215
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

TR-COSAUDE - 122025
Código de validação: B856B77AD2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO GERAL

1.1. Constitui objetivo deste Termo de Referência identificar o detalhamento do material a ser adquirido com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, assim como estabelecer prazo, local de entrega, modo de fornecimento, a estimativa da despesa e demais informações que possam fornecer elementos básicos para iniciar a contratação de bens e serviços almejados pela Administração.

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Coordenadoria de Saúde do Tribunal de Justiça do Maranhão.

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em material gráfico, para confecção de receituários utilizados durante os atendimentos médicos das unidades de saúde do Poder Judiciário do Maranhão (PJMA): Divisão Médica do Tribunal de Justiça do Maranhão, Divisão Médica e Odontológica do Fórum Desembargador Sarney Costa e Setor Médico do Fórum Ministro Henrique de La Rocque Almeida (Imperatriz-MA), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Do estudo técnico preliminar: A contratação descrita neste Termo de Referência foi baseada em Estudo Técnico Preliminar (ETP – COSAUDE – 62025), conforme determina o art.6º, XX da Lei nº 14.133/2021, realizado pela unidade requisitante, atestando a viabilidade da contratação.



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

4.2. Justificativa da necessidade e problema a ser resolvido: A presente solicitação se justifica pela necessidade de fazer frente as demandas constantes de atendimentos médicos aos servidores, magistrados e dependentes do Poder Judiciário, que precisam de medicamentos prescritos em Receituário de Controle Especial, bem como em Receituário Comum para serem prescritos exames e medicamentos que não precisam de controle.

4.3. Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada: A partir do que foi verificado no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa das quantidades a serem adquiridas baseou-se nas na quantidade solicitada pelas Unidades de Saúde do PJMA.

4.4. Dos resultados pretendidos: Necessidade de abastecer as Divisões para fornecer receitas de medicamentos para os pacientes que precisam de medicamentos controlados pelo órgão publico competente.

4.5. Plano de contratações anual: Considerando que esta demanda de aquisição de receituários **não estava prevista em nossa programação orçamentária inicial, faz-se necessário o remanejamento** da demanda orçamentária nº 2025DE00130 – COSMOP, para cobrir a despesa decorrente desta contratação.

4.6. Da descrição da solução como um todo: A aquisição do material gráfico será de grande importância para atender as demandas das Divisões em relação a prescrição de medicamentos durante as consultas médicas, conforme consta nas solicitações das unidades de saúde do PJMA: MEMO – DM – 392025, OFC – DMEOGFRSL – 282025 e no e no e-mail datado de 08.09.25 do Setor Médico do Fórum Ministro Henrique de La Rocque Almeida (Imperatriz-MA), em anexo.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da modalidade de contratação: A contratação se realizará através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, por GRUPO**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

5.1.1. A seleção da melhor proposta poderá ser realizada mediante disputa em sessão pública, utilizando o Sistema de Dispensa Eletrônica, o qual constitui ferramenta integrante



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

do Sistema de Compras do Governo Federal, observado o disposto na Portaria – GP nº 812/2022;

5.1.2. Na hipótese de adoção do sistema eletrônico, a data, o horário e demais regras gerais de participação no procedimento, serão previamente divulgadas através de Aviso de Dispensa de Licitação, na forma e prazo estabelecido no §3º do art.75 da Lei 14.133/202116 e Art.7º, Parágrafo Único da Portaria – GP nº 812/2022;

5.2. Da proposta de preços

5.2.1. Dos aspectos formais: A proposta de preços deverá ser apresentada em formato PDF (Portable Document Format) contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a)** Dados da empresa referente às seguintes informações: razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ, e-mail, número de aplicativo de mensagem, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, facultada a apresentação destas informações quando da contratação;
- b)** Especificações claras e detalhadas dos materiais ofertados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com a indicação da marca/modelo do objeto ofertado, se for o caso, vedadas descrições genéricas “conforme edital”, “vide termo de referência”, “conforme termo de referência” ou similares;
- c)** Preço unitário, total dos itens, nas quantidades a contratar, e valor total dos itens, em reais, em algarismos, sendo que os preços deverão ser compostos por apenas duas casas decimais após a vírgula, inclusos todas as despesas que resultem no custo da aquisição, tais como: impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução dos materiais. Os preços serão considerados como líquidos, não cabendo nenhum acréscimo;
- d)** Data, local de formulação (cidade e UF), nome e assinatura do responsável legal, podendo ser firmada através de assinatura eletrônica com uso de certificado digital.

5.2.2. Da desclassificação: os critérios de desclassificação da proposta constarão do Aviso de Dispensa de Licitação;

5.2.3. Do critério de julgamento: O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa será o valor global por GRUPO;

5.2.4. Do critério de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate elencados no art.60 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Do prazo de validade: O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

(sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, ou da data da Sessão Pública designada no preâmbulo do respectivo Aviso de Dispensa de Licitação.

6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Das especificações, quantidades e custo estimado;

6.1.1. As especificações, quantidades e custo estimado necessárias para o pleno atendimento da solicitação estão relacionados abaixo:

GRUPO: Receituários Médicos (Receita B, Receita C e Receituário Comum)

ITEM	DESCRÍÇÃO ESPECIFICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	<p>Confecção e impressão de NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B (Modelo ANEXO V) Formato 22x7,5, uma via, papel superbond, cor azul, bloco com 50 receitas, com 2^a via cada, impressão das letras na cor preta, contendo os seguintes itens:</p> <p>A) Sigla da Unidade da Federação: MA</p> <p>B) Identificação do emitente: DIVISÃO MÉDICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.288.790/0001-76, endereço: Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís – Maranhão, telefone: (98) 2055-2285;</p> <p>C) Identificação do Paciente: Nome e endereço;</p> <p>D) Identificação numérica: Início da Numeração – 2509 . 2 - 21 . 0176851 Fim da Numeração – 2509 . 2 - 21 . 0178850 (Autorização da ANVISA), Tipo B, fornecida pela Superintendência de Vigilância Sanitária, conforme</p>				



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valida o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

1	<p>NR002 – Notificação de Receita B (NRB), conforme ANEXO I;</p> <p>E) Identificação do usuário: nome e endereço completo do paciente;</p> <p>F) Espaço para colocar o nome do medicamento ou da substância, dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade;</p> <p>G) Data da emissão;</p> <p>H) Identificação do comprador: nome completo, número do documento de identificação, endereço completo e telefone;</p> <p>I) Identificação do fornecedor: nome e endereço completo, nome do responsável pela dispensação e data do atendimento;</p> <p>J) Identificação da gráfica: nome, endereço e C.N.P.J / C.G.C impressos no rodapé de cada folha do talonário. Deverá constar também, a numeração inicial e final concedidas ao profissional ou instituição e o número da autorização para confecção de talonários emitida pela Vigilância Sanitária local;</p> <p>K) Canhoto: disposto do lado esquerdo da receita, contendo identificação numérica, data de emissão, identificação de paciente, endereço, medicamento.</p>	Bloco	40	R\$ 16,22	R\$ 648,80
	<p>Confecção e impressão de RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL TIPO C (Modelo ANEXO VI)</p> <p>Formato 15X21, 1^a via AP 18 g, cor branca (carbonada), 2^a via, cor amarela, papel suoerbond 16 g,</p>				



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

	cor amarelo, bloco com 50x2, impressão das letras na cor preta, com 50 unidades de receitas por bloco, contendo os seguintes itens:				
2	<p>A) Sigla da Unidade da Federação: MA</p> <p>B) Identificação do emitente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ Nº 05.288.790/0001-76, endereço: Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís – Maranhão, telefone: (98) 2055-2285;</p> <p>C) Identificação do Paciente: Nome e endereço;</p> <p>D) Prescrição, data e assinatura do médico;</p> <p>E) Identificação do comprador: nome completo, número do documento de identificação, endereço completo e telefone;</p> <p>F) Espaço para colocar o nome do medicamento ou da substância, dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade;</p> <p>G) Identificação do fornecedor: assinatura do farmacêutico.</p>	Bloco	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00
	<p>Confecção e impressão de RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL TIPO C (Modelo ANEXO VII)</p> <p>Formato 15X21, 1^a via AP 18 g, cor branca (carbonada), cor amarela, papel suoerbond 16 g, cor amarelo, bloco com 50x2, impressão das letras na cor preta, com 50 unidades de receitas por bloco com mais a 2^a via de cada receita, contendo os seguintes itens:</p> <p>A) Sigla da Unidade da Federação: MA</p>				



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

3	<p>B) Identificação do emitente: FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA, CNPJ N° 05.288.790/0001-76, endereço: Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís – Maranhão, CEP: 65.010-904, telefone: (98) 2055-2761 / 2762;</p> <p>C) Identificação do Paciente: Nome e endereço;</p> <p>D) Prescrição, data e assinatura do médico;</p> <p>E) Identificação do comprador: nome completo, número do documento de identificação, endereço completo e telefone;</p> <p>F) Espaço para colocar o nome do medicamento ou da substância, dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade;</p> <p>G) Identificação do fornecedor: assinatura do farmacêutico.</p>	Bloco	10	R\$ 38,30	R\$ 383,00
	<p>Confecção e impressão de RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL TIPO C (Modelo ANEXO VIII)</p> <p>Formato 15X21, 1^a via AP 18 g, cor branca (carbonada), cor amarela, papel suoerbond 16 g, cor amarelo, bloco com 50x2, impressão das letras na cor preta, com 50 unidades de receitas por bloco com mais a 2^a via de cada receita, contendo os seguintes itens:</p> <p>A) Sigla da Unidade da Federação: MA</p> <p>B) Identificação do emitente: FÓRUM MINISTRO HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA, CNPJ nº. 05.288.790/0001-76,</p>				



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

4	<p>endereço: Av. Perimetral José Felipe do Nascimento, Parque Kubitschek, Imperatriz – MA / CEP: 65.900-430 / Telefone (99) XXXX-XXXX.</p> <p>C) Identificação do Paciente: Nome e endereço;</p> <p>D) Prescrição, data e assinatura do médico;</p> <p>E) Identificação do comprador: nome completo, número do documento de identificação, endereço completo e telefone;</p> <p>F) Espaço para colocar o nome do medicamento ou da substância, dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade;</p> <p>G) Identificação do fornecedor: assinatura do farmacêutico.</p>	Bloco	30	R\$ 24,76	R\$ 742,80
5	<p>Confecção e impressão de RECEITUÁRIO MÉDICO COMUM (Modelo ANEXO IX)</p> <p>Formato 21 cm de altura e 14,8 cm de largura, papel AP, 90 g, cor branco, bloco com 100 receitas, impressão das letras na cor preta, contendo os seguintes itens:</p> <p>A) Identificação do emitente: DIVISÃO MÉDICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, logomarca do TJMA.</p> <p>B) Identificação do Paciente: Nome;</p> <p>C) Espaço para colocar o nome do medicamento ou da substância, dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade;</p>	Bloco	200	R\$ 8,13	R\$ 1.626,00



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

**Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde**

	D) Data e assinatura do médico;				
	E) Endereço da unidade emitente: descrito no rodapé, Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís – Maranhão, CEP: 65.010-904, telefone: 2055-2300.				
6	<p>Confecção e impressão de RECEITUÁRIO MÉDICO COMUM (Modelo ANEXO X)</p> <p>Formato 21 cm de altura e 14,8 cm de largura, papel AP, 90 g, cor branco, bloco com 100 receitas, impressão das letras na cor preta, contendo os seguintes itens:</p> <p>A) Identificação do emitente: DIVISÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA DO FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA, logomarca do TJMA</p> <p>B) Identificação do Paciente: Nome;</p> <p>C) Espaço para colocar o nome do medicamento ou da substância, dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade;</p> <p>D) Data e assinatura do médico;</p> <p>E) Endereço da unidade emitente: descrito no rodapé, Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís – Maranhão, CEP: 65.076-820, telefone:(98) 2055-2761 / 2762.</p>	Bloco	100	R\$ 8,29	R\$ 829,00
	<p>Confecção e impressão de RECEITUÁRIO MÉDICO COMUM (Modelo ANEXO XI)</p> <p>Formato 21 cm de altura e 14,8 cm de largura, papel AP, 90 g, cor</p>				



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

 Tribunal de Justiça
 Coordenadoria de Saúde

7	<p>banco, bloco com 100 receitas, impressão das letras na cor preta, contendo os seguintes itens:</p> <p>A) Identificação do emitente: FÓRUM MINISTRO HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA, logomarca do TJMA</p> <p>B) Identificação do Paciente: Nome;</p> <p>C) Espaço para colocar o nome do medicamento ou da substância, dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade;</p> <p>D) Data e assinatura do médico;</p> <p>E) Endereço da unidade emitente: descrito no rodapé, Rua Tapajós, s/n, Parque Santa Lúcia, Imperatriz – MA, CEP: 65.900-001, telefone: (99) 2055-1234 / 1232.</p>	Bloco	50	R\$ 9,07	R\$ 453,50
CUSTO ESTIMADO TOTAL					R\$ 5.678,10

6.2. Da estimativa de custo

6.2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.678,10 (cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos).

6.3. Da justificativa para a aquisição por grupo

6.3.1. A junção dos itens em grupo, com julgamento pelo menor preço, se justifica, pois, a fragmentação em itens acarretará perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando a excessiva pulverização de contratos ou resultará em contratos de pequena expressão econômica, tornando a contratação financeiramente desinteressante (art.40, §3º, inc. I da Lei nº 14.133/2021).


 TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

10

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
 #ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

6.4. Da Amostra

6.4.1. Poderá ser solicitada à primeira classificada, sob pena de desclassificação, a apresentação da amostra do material conforme especificações para aprovação, conforme termo de referência;

6.4.2. Se solicitadas as amostras, estas deverão ser entregues devidamente identificadas no local e horários indicados na seção pertinente deste documento, na pessoa do fiscal do contra ou de seu substituto legal;

6.4.3. As amostras aprovadas permanecerão em poder deste Poder Judiciário até a entrega definitiva do objeto contratado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue, não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega definitiva do objeto;

6.4.4. As amostras reprovadas estarão passíveis de destruição parcial ou total caso não sejam recolhidas, às expensas da empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

6.4.5. Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações dos itens apresentados para fins de adequá-lo à especificação constante deste instrumento.

7. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

7.1. Considerando que o Art.70, inc. III da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação enumerada no Art.62, incisos I, II, III, IV (jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e; econômico-financeira) do mesmo diploma legal, quando for a hipótese de contratações para entrega imediata e naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, os documentos a serem exigidos para fins de habilitação ficam restritos aos seguintes:

7.1.1. A habilitação jurídica será verificada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

11

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus **administradores**;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.2. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Fica dispensada a apresentação dos documentos de documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional relacionados no art.67 da Lei nº 14.133/2021 em razão do estabelecido no Art.70, inc.III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 da Portaria – GP nº 812/2022.

7.1.3. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes documentos:

- a)** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

- e)** certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f)** declaração de que não emprega menor salvo nas hipóteses legalmente previstas no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

7.1.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação econômico-financeira relacionados no art.69 da Lei nº 14.133/2021 em razão do estabelecido no Art.70, inc III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 da Portaria – GP nº 812/2022.

7.1.5. Documentação complementar:

- a)** Declaração de não parentesco no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

7.2. Das causas de inabilitação:

7.2.1. Além da não apresentação dos documentos supracitados, o Aviso de Dispensa de Licitação disporá sobre as outras causas que reputarão ao participante a condição de inabilitado;

7.2.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o servidor responsável examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO PELA NOTA DE EMPENHO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, tendo em vista que o todo o material será entregue de forma imediata e integral, não restando obrigações futuras inclusive quanto a assistência técnica, independente do seu valor (Art. 95, II da Lei nº 14.133/2021);

8.2. A Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após sua emissão, **sendo necessário o seu aceite expresso em igual prazo**, sob pena de decair do direito à contratação, sem



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

8.3. O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

8.3.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

8.3.4. Na hipótese da descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência;

8.3.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021).

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Do contrato por escopo ou de execução imediata: O contrato terá **vigência de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação da Nota de Empenho em sítio eletrônico oficial, consoante dispõe o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Entregue o objeto pela contratada e efetuado o pagamento pelo contratante, se exaure o ajuste para ambas as partes, subsistindo apenas as garantias relacionadas ao produto;

9.2. Finalizado o prazo de vigência sem o cumprimento da obrigação por culpa da contratada o acordo estará extinto e, nesse caso, a contratada será constituído em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Do prazo de entrega



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

10.1.1. O prazo para fornecimento dos materiais gráficos será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do aceite da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se houver;

10.1.2. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na pessoa do fiscal do contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

a) motivo do descumprimento devidamente fundamentado;

b) Indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;

10.1.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) após a data do pedido;

10.1.4. Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas pela mora;

10.2. Da forma de entrega

10.2.1. A contratada deverá entregar tantos quantos forem os itens adjudicados na sua totalidade, em uma única parcela, sendo vedada entregas parciais;

10.2.2. No ato da entrega, o(s) material(ais) deverá(ão) vir devidamente acompanhado(s) da(s) nota(s) fiscal (ais) e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

10.2.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

10.3. Do local e horários de entrega

10.3.1. Os itens deverão ser entregues na Coordenadoria de Saúde do Tribunal de Justiça, situada no Centro Administrativo V do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com endereço na Rua Viveiro de Castro, Nº 257 – Bairro: Alemanha, CEP: 65036-270, município de São Luís – MA, telefones: (98) 2055-2489, e-mail: cosaude@tjma.jus.br;



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

15

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

10.3.2. As entregas podem ser feitas no horário das 8:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira respeitando eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pela presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão ou em decorrência de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais;

10.3.3. O fornecedor deverá, sempre que possível, **agendar através dos contatos indicados data e horário** para realizar a entrega dos itens ou fornecer o número de rastreio do objeto aos fiscais do contrato para as necessárias consultas.

10.4. Do recebimento dos materiais

10.4.1. O objeto do contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

10.4.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

10.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

10.4.4. É dever do fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, cadastrar solicitação de pagamento no sistema Digidoc, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

11. DA GARANTIA DO OBJETO

11.1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, remover,



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art.119 da Lei nº 14.133/2021).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da execução do objeto ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão, na conformidade com a descrição a ser informada nos autos pela Coordenadoria de Orçamento;

13. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

13.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

13.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA – TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

13.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento da requisição – pagamento de fornecedor na Coordenadoria de Finanças.

13.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

13.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, (15/10/2025);

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

14.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor;

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Da gestão e fiscalização do contrato



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

18

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

15.1.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução – GP nº 108/2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão), publicada em DJE nº 199/2024 do dia 22/10/2024;

15.1.2. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará por portaria específica, servidores para executar as seguintes funções:

a) Gestão de Contrato: coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Saúde do TJMA, **Camila Cruz Serra Pinto Buna**, matrícula 105114, ou substituto legal;

b) Fiscalização Administrativa: acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações, garantia de execução contratual e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da servidora **Alessandra de Jesus Pinheiro Mendes**, Assistente I da Coordenadoria de Saúde, matrícula: 100982, tendo como substituta a servidora **Mariana Cunha Gusmão**, Analista Judiciária – Enfermeira, matrícula:102921;

c) Fiscalização Técnica: acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa. A fiscalização técnica ficará sob a responsabilidade da Chefe da Divisão Médica do TJMA, servidora **Keila Lígia Costa de Melo**, matrícula 102269, ou substituto legal, a servidora **Vânia Maria Martins Silva**, Supervisora da Divisão Médica, matrícula 1085498;

15.2. Das atribuições

15.2.1. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na Resolução – GP nº 108/2024, bem como, todos aqueles necessários para a fiel execução contratual;



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

19

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

15.2.2. A fiscalização do contrato exercida pelo TJMA, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art.120 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.3. Se necessário, o gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.3. Do protocolo de comunicação

15.3.1. As comunicações relativas ao acompanhamento das notificações do TJMA relativas à contratação e execução do contrato, deverão ser feitas preferencialmente por ferramentas de comunicação digital;

15.3.2. A contratada por ocasião do oferecimento da proposta final deverá informar, além dos dados de qualificação, contatos eletrônicos, visando agilidade nas comunicações necessárias, tais como, endereço de correspondência eletrônico (e-mail), número de aplicativo de mensagens identificando o app a que se refere;

15.3.3. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, bem como dos aplicativos de mensagens de seu domínio para se certificar das mensagens que lhe forem endereçadas;

15.3.4. Pra fins dos prazos decorrentes da contratação, consideram-se como recebidas, **independente de confirmação**, as comunicações e notificações realizadas através dos contatos eletrônicos informados;

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. São obrigações do CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual e contidas no Termo de Referência;

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

16.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

20

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

16.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

16.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

16.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias;

16.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. São obrigações da CONTRATADA

16.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

16.2.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.2.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

16.2.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

16.2.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.2.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas no Termo de Referência ou instrumento congênere.

16.2.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a CONTRATADA:

17.1.1. Será sancionada com **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II – der causa à inexecução total do contrato.

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

17.1.3. Será **declarada inidônea para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I – aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA ,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

17.1.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.4. Será imposta à CONTRATADA a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV – após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la.

17.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

17.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

outras sanções previstas no contrato e na [Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.](#)

17.1.4.4. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

17.1.4.5. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

17.1.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21,§1º e 2º, da [Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#) e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

17.1.4.7. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

17.1.4.8. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

17.1.4.9. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.](#)

17.1.4.10. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

17.1.4.11. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da [Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

17.1.4.12. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do [Código Civil](#).

17.1.4.13. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

17.1.4.14. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156 [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do art. 3º da Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 3º e 4º do art. 20, da [Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

17.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução – GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

19.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

26

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

19.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental durante a execução do objeto contratual, visando minimizar impactos ambientais negativos. Entre as medidas obrigatórias, destacam-se:

- a) utilização preferencial de fontes de energia renovável e de baixo impacto ambiental;
- b) adoção de soluções digitais para reduzir o consumo de papel e outros insumos físicos;
- c) implementação de logística sustentável, priorizando meios de transporte e processos que reduzam emissões e desperdícios.

20.2. As partes declararam estar cientes das diretrizes e orientações previstas no *Guia Nacional de Licitações Sustentáveis* da Advocacia-Geral da União (AGU), disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>, as quais deverão ser observadas no âmbito deste contrato, ressalvadas as particularidades do objeto contratual.

20.3. Tais exigências encontram amparo no compromisso institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão com a sustentabilidade e boas práticas, conforme estabelecido em seu Plano de Logística Sustentável e na Resolução CNJ nº 400/2021.

20.4. Caso sejam identificadas novas exigências ou oportunidades relativas à sustentabilidade durante a vigência do contrato, as partes comprometem-se a analisar e implementar, de comum acordo, as medidas cabíveis que contribuam para o aprimoramento das práticas ambientais, sem onerar excessivamente as partes.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

27

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução – GP 59/2021).

22. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. ANEXOS

23.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – NR002 – Notificação de Receita B (NRB) DIVISÃO MÉDICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO;

Anexo II – Solicitação da Divisão Médica do Tribunal de Justiça do Maranhão (MEMO – DM – 392025);

Anexo III – Solicitação da Divisão Médica e Odontológica do Fórum Desembargador Sarney Costa (OFC – DMEOGFRSL – 282025);

Anexo IV – Solicitação do Setor Médico do Fórum Ministro Henrique de La Rocque Almeida (E-mail Institucional);

Anexo V – Modelo de Receitário tipo B;

Anexo VI – Modelo de Receituário de Controle Especial (tipo C) do Tribunal de Justiça do Maranhão;

Anexo VII – Modelo de Receituário de Controle Especial (tipo C) do Fórum Desembargador Sarney Costa;

Anexo VIII – Modelo de Receituário de Controle Especial (tipo C) do Fórum Ministro Henrique de La Rocque Almeida;

Anexo IX – Modelo de Receituário de Comum do Tribunal de Justiça do Maranhão;

Anexo X – Modelo de Receituário de Comum do Fórum Desembargador Sarney Costa;

Anexo XI – Modelo de Receituário do Fórum Ministro Henrique de La Rocque Almeida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

Anexo I – NR002 – Notificação de Receita B (NRB) DIVISÃO MÉDICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO;

25/09/25, 10:31

SNCR: Dispensações

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE RECEITUÁRIOS



Comprovante para entrega

 Informações da Numeração

Ínicio da Numeração:	2509 . 2 - 21 . 0176851
Fim da Numeração:	2509 . 2 - 21 . 0178850
Data de Criação:	25/09/2025 10:31:32 (BRT)
Tipo de Receituário:	NR002 - Notificação de Receita B (NRB)
Quantidade de Nº:	2000

 Usuário

Nome do Usuário:	Joerbert Mendes Cerqueira
Identificação:	CPF: 012.***.***-00

 Instituição

Nome da Instituição:	DIVISÃO MÉDICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Identificação:	CNPJ: 05.***.***/000176



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

29

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

Anexo II – Solicitação da Divisão Médica do Tribunal de Justiça do Maranhão (MEMO – DM – 392025);



MEMO-DM - 392025
Código de validação: 41EC0F04F0

Sua Senhoria a Senhora
CAMILA CRUZ SERRA PINTO BUNA
Coordenadoria de Saúde

Senhora Coordenadora,

Solicito a confecção de novos receituários para a devida manutenção de atividades normais da Divisão Médica deste Tribunal, segundo a necessidade de:

- a) Receituário Branco Comum (200 blocos)
- b) Receituário de Controle Especial (50 blocos)
- c) Receituário de Notificação B (20 blocos)

Cordialmente,

KEILA LIGIA COSTA DE MELO
Chefa da Divisão Médica
Divisão Médica
Matrícula 102269

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/09/2025 15:18 (KEILA LIGIA COSTA DE MELO)



MEMO-DM - 392025 / Código: 41EC0F04F0

Valida o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.

#ConsumoConsciente

1



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valida o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

Anexo III – Solicitação da Divisão Médica e Odontológica do Fórum Desembargador Sarney Costa (OFC – DMEOGFRSL – 282025);



OFC-DMEOGFRSL - 282025
Código de validação: DD07C6C16F

A sua Senhoria a Senhora
CAMILA CRUZ SERRA PINTO BUNA
Coordenadora de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial
Coordenadoria de Saúde

Senhora Coordenadora,

Em virtude da necessidade da prescrição e orientação médica aos pacientes deste Fórum, solicitamos a confecção de blocos de receituário específicos a seguir descrito:

- 100 (cem) blocos de receituário comum;
- 10 (dez) blocos de receituário de controle especial.

Atenciosamente,

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Chefa da Divisão Médica e Odontológica
Divisão Médica e Odontológica do Fórum de São Luís
Matrícula 212142

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 04/09/2025 09:49 (SUMAYA HELUY SANCHO RIOS)



OFC-DMEOGFRSL - 282025 / Código: DD07C6C16F
Valido o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

1



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valido o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

Anexo IV – Solicitação do Setor Médico do Fórum Ministro Henrique de La Rocque Almeida (E-mail Institucional);

15/09/2025, 09:02

E-mail de Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - SOLICITAÇÃO DE RECEITUÁRIO



Coordenadoria do Serviço Médico Odontológico Psicosocial TJMA
<cosaude@tjma.jus.br>

SOLICITAÇÃO DE RECEITUÁRIO

Leila Marinho dos Santos <lmsantos@tjma.jus.br>
Para: Coordenadoria do Serviço Médico Odontológico Psicosocial TJMA <cosaude@tjma.jus.br>

8 de setembro de 2025 às 15:27

A Sua Senhoria a Senhora

CAMILA CRUZ SERRA PINTO BUNA

Coordenadoria de Saúde

Assunto: Solicitação de Confecção de Receituários para o Fórum Ministro Henrique de La Rocque Almeida – Imperatriz-MA.

Senhora Coordenadora,

Solicitamos a confecção de novos receituários para as atividades normais do Setor Médico deste Fórum, conforme a necessidade:

- Receituário Branco Comum – 50 blocos (tamanho A4);
- Receituário de Controle Especial – 30 blocos;
- Receituário de Notificação B – 20 blocos.

Atenciosamente

Leila Marinho dos Santos
Coordenadora Administrativa do Fórum
Matrícula: 112.573
Contato: (99) 98815-0004
Comarca de Imperatriz/MA



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

Anexo V – Modelo de Receitário tipo B;



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Validar o documento em www.tima.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

Anexo VI – Modelo de Receituário de Controle Especial (tipo C) do Tribunal de Justiça do Maranhão;



Poder Judiciário do Estado do Maranhão

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	1ª VIA FARMÁCIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	2ª VIA PACIENTE
CNPJ: N° 05.288.790/0001-76 Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís - Maranhão, CEP: 65.010-905 Fone: (98) 2055-2285	

Paciente: _____

Endereço: _____

Prescrição: _____

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome: _____	
Ident.: _____	Órg. Emissor: _____
End.: _____	
Cidade: _____	UF: _____
Telefone: _____	ASS. DO FARMACÊUTICO _____ DATA _____ / _____ / _____



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

Anexo VII – Modelo de Receituário de Controle Especial (tipo C) do Fórum Desembargador Sarney Costa;



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	1^a VIA FARMÁCIA
FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA	2^a VIA PACIENTE
CNPJ: N° 05.288.790/0001-76 Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, São Luís – Maranhão, CEP: 65.076-820 - Fone: (98) 2055-2761 / 2762	

Paciente: _____

Endereço: _____

Prescrição: _____

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome: _____	
Ident.: _____	Órg. Emissor: _____
End.: _____	
Cidade: _____	UF: _____
Telefone: _____	ASS. DO FARMACÉUTICO DATA _____ / _____ / _____



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
 #ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

Anexo VIII – Modelo de Receituário de Controle Especial (tipo C) do Fórum Ministro Henrique de La Rocque Almeida;



Poder Judiciário do Estado do Maranhão

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	1 ^a VIA FARMÁCIA
FÓRUM MINISTRO HENRIQUE DE LA ROCQUE DE ALMEIDA	2 ^a VIA PACIENTE
CNPJ: N° 05.288.790/0001-76 Avenida Perimetral José Felipe do Nascimento, Parque Kubitschek, Imperatriz – Maranhão, CEP: 65.900-430 - Fone: (99) xxxx-xxxx	

Paciente: _____

Endereço: _____

Prescrição: _____

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome: _____	
Ident.: _____	Órg. Emissor: _____
End.: _____	
Cidade: _____	UF: _____
Telefone: _____	ASS. DO FARMACÊUTICO: _____ DATA: _____ / _____ / _____



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

36

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

Anexo IX – Modelo de Receituário de Comum do Tribunal de Justiça do Maranhão;



RECEITUÁRIO

Nome: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Médico

Praça Dom Pedro II, s/n, Centro
São Luís – MA - Fone: (98) 2055-2285



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

Anexo X – Modelo de Receituário de Comum do Fórum Desembargador Sarney Costa;



Nome: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Médico

Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís - Maranhão, CEP: 65.076-820
Fone: (98) 2055-2761 / 2762

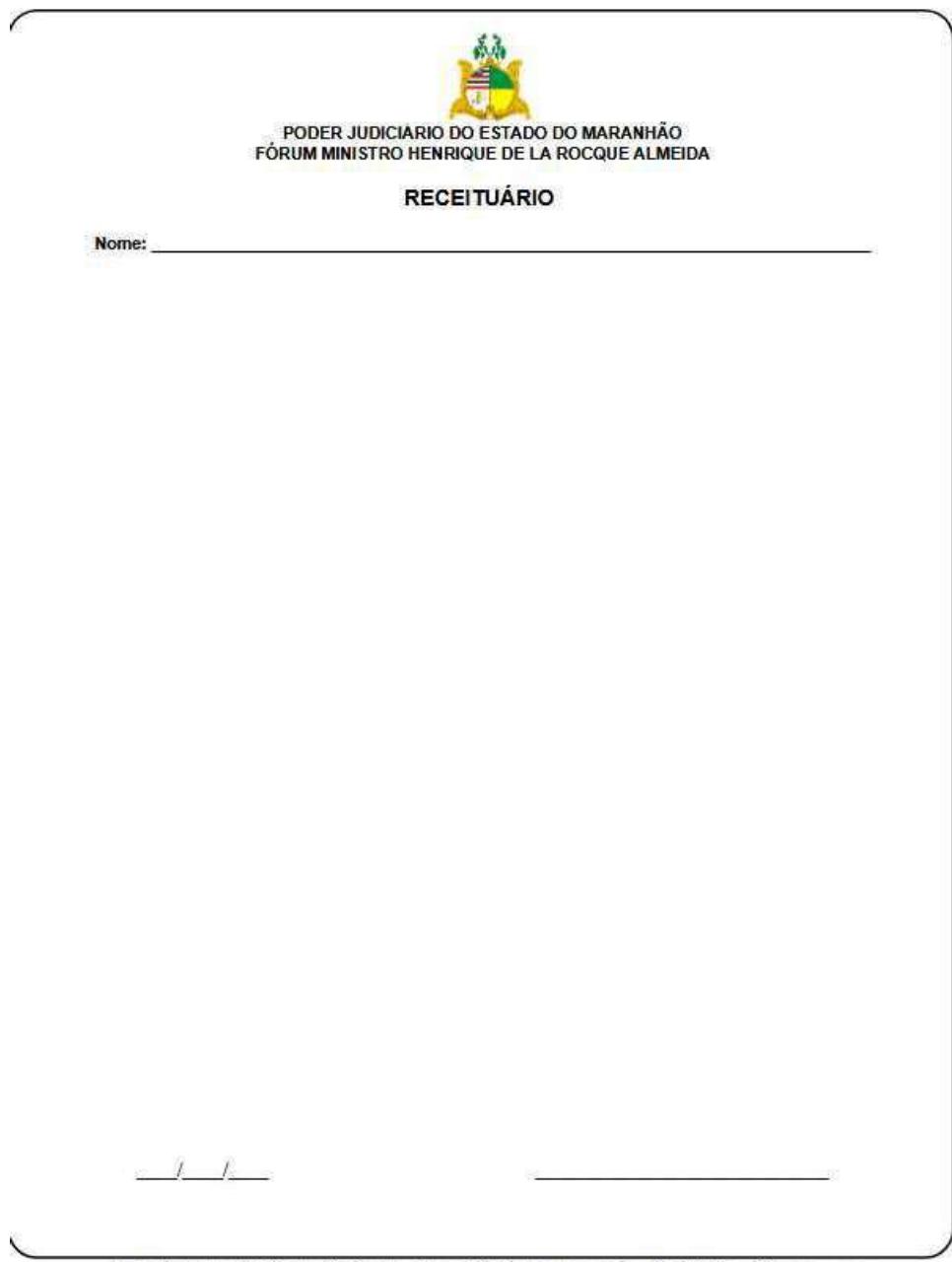


TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

Anexo XI – Modelo de Receituário do Fórum Ministro Henrique de La Rocque Almeida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA

RECEITUÁRIO

Nome: _____

Av. Perimetral José Felipe do Nascimento, Parque Kubitschek, Imperatriz – MA / Telefone (99) xxxx-xxxx



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Saúde

CAMILA CRUZ SERRA PINTO BUNA
Coordenadora de Saúde
Coordenadoria de Saúde
Matrícula 105114

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/11/2025 16:00 (CAMILA CRUZ SERRA PINTO BUNA)



TR-COSAUDE - 122025 / Código: B856B77AD2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

40

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente